



Prefeitura do Município de Trabiçu

ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 132, DE 12 DE MAIO DE 2025.

“Reintegra servidora no quadro de pessoal temporário do Município e dá outras providências”.

MARCELO RODRIGUES FONSECA, Prefeito do Município de Trabiçu, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais e considerando:

1. que a servidora **SANDRA DOS SANTOS DA SILVA**, ocupante de emprego temporário, encontra-se em estado gestacional de, aproximadamente, 16 semanas e 0 dias (até a data de hoje), conforme consta do exame de ultrassonografia gestacional apresentado a essa Prefeitura Municipal, sendo que o mesmo encontra-se inserido nos autos do procedimento administrativo nº 001/2025, objeto do protocolo nº 419/2025;
2. que o início da gravidez é anterior ao encerramento do primeiro termo aditivo do contrato temporário de trabalho nº 073/2023, ocorrido na data de 10/02/2025, firmado entre as partes e, portanto, que se encontrava vigente quando do início do período gestacional;
3. que o Supremo Tribunal Federal - STF editou a Súmula nº 244 garantindo o direito a estabilidade provisória prevista no art. 10, II, “b” do ADCT, mesmo na hipótese de admissão mediante contrato por tempo determinado, autorizando, ainda, a reintegração se a mesma ocorrer durante o período de estabilidade;
4. que, em caso análogo, o STF, no julgamento do RE 842.844, de repercussão geral, reconheceu a incidência do Tema 542 e o direito da gestante, contratada pela Administração Pública por prazo determinado ou ocupante de emprego em comissão demissível “ad nutum”, ao gozo de licença maternidade e à ESTABILIDADE PROVISÓRIA;
5. que a jurisprudência do Eg. Tribunal Superior do Trabalho – TST firmou-se no sentido de que a empregada gestante detém direito à estabilidade provisória, mesmo que admitida por



Prefeitura do Município de Trabiçu

ESTADO DE SÃO PAULO

contrato por prazo determinado, pouco importando se o empregador tem ciência do estado gravídico da empregada a fim de determinar a garantia provisória de emprego;

6. que a jurisprudência do Eg. TRT da 15ª Região vem adotando a tese de que “a trabalhadora gestante tem direito ao gozo de licença-maternidade e à estabilidade provisória, independentemente do regime jurídico aplicável, se contratual ou administrativa, ainda que ocupe cargo em comissão ou seja contratada por tempo determinado;
7. que, no presente caso, irrefutável que o início do período de gravidez da servidora se deu em data anterior ao encerramento contratual;
8. que a decisão administrativa proferida nos autos do procedimento administrativo nº 001/2025, desta Prefeitura Municipal, foi favorável ao pedido da servidora, **RESOLVE:**

Art. 1º- Repristinar a vigência do contrato temporário de trabalho nº 073/2023 e seu primeiro termo aditivo, firmado entre esta Prefeitura Municipal e a servidora temporária de nome Sandra dos Santos da Silva, RG nº 45.209.915-8-SSP/SP, CPF/MF nº 328.797.738-57, concedendo-lhe o direito à estabilidade provisória desde o início da gestação até 5 (cinco) meses após à realização do parto, devendo a mesma retornar ao exercício regular de sua função temporária de PEB II- Educação Física, reintegrando, assim, a aludida servidora no quadro de pessoal temporário deste Município, sem prejuízo da remuneração.

Art. 2º- As verbas rescisórias recebidas pela servidora deverão ser restituídas e/ou compensadas dos saldos salariais existentes, inclusive, se for o caso, com a devolução de valores à conta vinculada do FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

Art. 3º- Encerrado o período de estabilidade provisória, o contrato temporário de trabalho estará rescindido, de pleno direito, sem avisos, interpelações e/ou notificações.



Prefeitura do Município de Trabiçu

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 4º- O Departamento de Recursos Humanos desta Prefeitura Municipal deverá providenciar e realizar todos os atos necessários à regularização deste ajuste, inclusive termo aditivo de contrato para a efetiva reintegração da servidora gestante no serviço público e normatização da situação funcional.

Art. 5º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos legais à data de 10/02/2025.

Art.6º- Revogam-se as disposições em contrário.

Trabiçu, 12 de maio de 2.025.

MARCELO RODRIGUES FONSECA

Prefeito Municipal

Registrada, publicada e afixada na Secretaria e no átrio desta Prefeitura Municipal na data supra, nos termos do artigo 85 da Lei Orgânica Municipal.

Maria Carolina Letizio Vanzelli

Secretária